



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 06/12/2017
Hora: 12:00:41

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002118/2017

PROCESSO / ANO:0002118/2017

DADOS DO REQUERENTE:

Número único:284.Q5C.76B-87

Requerente: ELOI PEDRO GERALDO

CPF do requerente: 586.903.799-91

Beneficiário: ELOI PEDRO GERALDO

CPF do beneficiário: 586.903.799-91

Nro Documento:

Endereço: Rua Manoel Nahum de Brito Nº 509 - CEP: 88200-000

Complemento:

Bairro: Centro

Loteamento:

Condomínio:

Município: Tijucas - SC

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 06/12/2017 12:00

Súmula: TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios, Processos, Contratos,afins) Encaminhamento de projetos aprovados.

Observação: Encaminhamento de projetos aprovados.

ELOI PEDRO GERALDO

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: ELOI PEDRO GERALDO

CPF do requerente: 586.903.799-91

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 06/12/17 12:00

Processo/Ano: 0002118/2017

Número Único: 284.Q5C.76B-87

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site:
www.tijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ofício nº. 187/2017/CMT

Tijucas/SC, 24 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

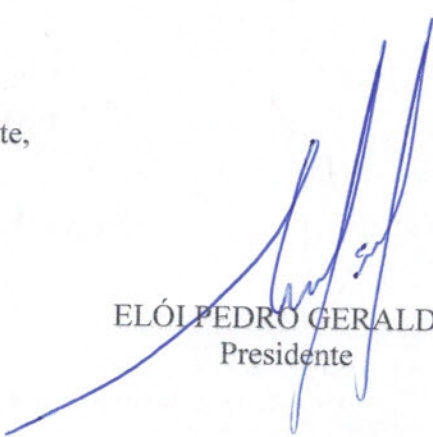
Assunto: **Encaminhamento de Projetos aprovados**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia dos Projetos de Lei nº 2343 e 28/2017, discutidos e aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal, com o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2343/2017

Autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar Servidão Administrativa de Passagem para fins de implantação da tubulação da adutora de água bruta da captação do Rio Tijucas, com extensão total de 8.900 (oito mil e novecentos) metros, conforme traçado previsto no Anexo I desta lei, para uso ao prestador de serviço de abastecimento de água do município de Bombinhas/SC.

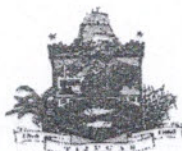
Art. 2º As áreas privadas do trajeto descrito no Anexo I poderão ser declaradas de utilidade pública por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá declarar de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa para passagem da adutora de água bruta do Rio Tijucas do prestador dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC, os imóveis privados que estiverem no trajeto da adutora conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º O proprietário do imóvel que for declarado de utilidade pública nos termos do parágrafo anterior deverá deixar de livre acesso para o Município de Tijucas/SC e para o prestador dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC uma faixa de 4 (quatro) metros contados a partir da tubulação para a realização de sua implantação e manutenção.

§ 3º O prestador dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC será o responsável por eventuais indenizações aos proprietários dos imóveis particulares descritos neste artigo pela utilização da área do imóvel para a servidão administrativa.

Art. 3º Fica autorizado para fins de implantação e manutenção da tubulação da adutora de água bruta da captação do Rio Tijucas a passagem pelo subsolo de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

faixa lateral e/ou travessia do leito dos seguintes logradouros públicos com as respectivas extensões:

I – Estrada Geral Itinga, em 590 (quinhentos e noventa metros) metros de sua extensão, compreendendo o trecho entre a Ponte da Itinga e a Rodovia SC-410;

II – Rua Nova Trento, em 719 (setecentos e dezenove) metros de sua extensão, compreendendo o trecho entre a ponte da Rodovia SC-410 e o início do Loteamento Kammer;

III – Avenida Emilia Ramos (Perimetral Quatro) em 21 (vinte e um) metros de sua extensão, compreendendo o trecho entre a Estrada Geral da Terra Nova e a Rua Clementina Cesari Benatti.

Art. 4º A título de contraprestação onerosa a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizará as seguintes obras:

I – Serviço de implantação de base para pavimentação com brita graduada (E=20 cm) e capa de concreto betuminoso usinado a quente (5 cm) numa área de 4.980,00 m² (quatro mil novecentos e oitenta metros quadrados) na Estrada Geral da Itinga, compreendendo o trecho entre a ponte da Itinga e o início da pavimentação no Porto do Itinga;

II – Recuperação completa nas condições anteriores a obra do pavimento da Rua Nova Trento;

III – Serviço de implantação de base para pavimentação com brita graduada (E=20 cm) e capa de concreto betuminoso usinado a quente (5 cm) numa área de 23.520 m² (vinte e três mil quinhentos e vinte metros quadrados), da Avenida Emilia Ramos (Perimetral Quatro).

Parágrafo único. A empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC também deverá elaborar e apresentar ao Município de Tijucas/SC um Plano de Emergência para sanar os problemas que ocorrerem na tubulação da adutora, especificando as formas de notificação e as medidas a serem tomadas, bem como os respectivos prazos para regularização das intercorrências.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5º A servidão administrativa declarada com base nesta Lei terá vigência enquanto o prestador do serviço de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC utilizar a tubulação da adutora implantada nas áreas e nos logradouros públicos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Compete ao prestador do serviço de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC realizar a manutenção da adutora.

§ 1º Esta obrigação será de competência de qualquer prestador do referido serviço público ao Município de Bombinhas/SC ao longo da utilização da adutora, seja uma concessionária de serviço público, órgão da Administração Pública Direta ou ente da Administração Pública Indireta do Município de Bombinhas/SC.

§ 2º Caso, a qualquer tempo, o prestador do serviço público de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC deixe de utilizar definitivamente a tubulação da adutora implantada nas áreas e nos logradouros públicos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, ela será transferida automaticamente ao Município de Tijucas/SC.

Art. 7º A presente autorização de servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas para uso ao prestador de serviço de abastecimento de água do município de Bombinhas/SC será regularizada através de termo de compromisso, no qual deverão constar os encargos, direitos e obrigações das partes, previstos nesta lei.

Art. 8º Acarretarão a rescisão do termo de compromisso em função da autorização de servidão administrativa para passagem de água bruta do rio Tijucas para uso ao prestador de serviço de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC, nos seguintes casos:

I – utilização das áreas e dos logradouros públicos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei para destinação diversa da implantação da tubulação da adutora de água bruta da captação do Rio Tijucas;

II – Quando qualquer prestador do referido serviço público ao Município de Bombinhas/SC, seja uma concessionária de serviço público, órgão da Administração Pública Direta ou ente da Administração Pública Indireta do Município de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Bombinhas/SC deixar de utilizar definitivamente a tubulação da adutora implantada nas áreas e nos logradouros públicos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei;

III – pelo não cumprimento por parte da empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água do Município de Bombinhas/SC das obrigações estipuladas nesta lei e/ou no termo de compromisso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

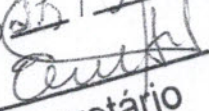
Tijucas (SC), 25 de setembro de 2017.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO

25/09/2017


1º Secretário

APROVADO

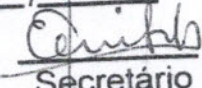
EM

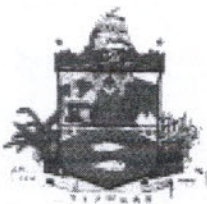
23/11

Votação

2017

Presidente


Secretário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



200000

PROJETO DE LEI Nº 028/2017

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

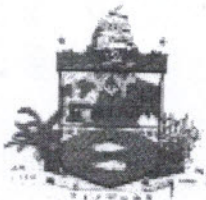
O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Tijucas, os candidatos que comprovarem não possuir renda.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a condição de não possuir renda deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- I - por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, se possuí-la;
- II - declaração firmada pelo próprio candidato afirmando que não é detentor de cargo público, sob as penas da lei; e
- III - declaração de que não possui nenhuma outra fonte de renda, prestando compromisso de que a falsa declaração será punida nos termos da lei penal e administrativamente, nos termos do regulamento.

Art. 2º São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, do Município de Tijucas, os candidatos que receberem até 1 (um) salário mínimo e meio bruto.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



000003

Art. 3º Os órgãos municipais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º A comprovação da renda salarial será efetuada através de

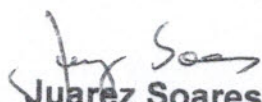
I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, se possuí-la, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

II - Sendo servidor público terá que apresentar holerite para comprovação que sua renda é inferior ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados à data da publicação desta lei.

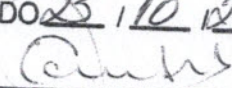
Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas, 23 de outubro de 2017.


Juarez Soares
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 23/10/2017


1º Secretário

APROVADO
EM 23/10/17
Votação
12017
Presidente
Secretário